

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2485/82

INTERESSADO : MÁRIO SÉRGIO MARQUES

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE : 1985/82 - CESG - APROVADO EM 8/12/82

COMUNICADO AO PLENO EM 15__ / 12 /82

1. HISTÓRICO:

MÁRIO SÉRGIO MARQUES, nascido em São Paulo, aos 24 de novembro de 1962, requer a equivalência de seus estudos feitos em Portugal aos de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

É o seguinte seu histórico escolar:

1. concluiu, em 1977 o curso de 1º grau na Escola Estadual de 2º grau Dr. Carlos Augusto de Freitas Villalva Jr. São Paulo, Capital.

2. Em 1973 e 1979, frequentou, com aproveitamento satisfatório, as 1ª e 2ª séries do segundo grau, adquirindo assim o direito de matricular-se na 3ª série.

3. Alega ter cursado duas séries, nos anos letivos de 1980-81 e 1981-82, na Escola Secundária de D. Filipa de Lencastre, em Lisboa Portugal, que, em 21 de outubro de 1982, certificou que "Mário Sérgio Marques concluiu, em 27 de julho de 1982, os exames das seguintes disciplinas do segundo ano do Curso Complementar e foi aprovado com as seguintes classificações:

Português-Ciências.....10 (dez valores)

Matemática.....12 (doze valores)

Filosofia..... 10 (dez valores)

Ciências Naturais.....14 (catorze valores)

Introdução à Política.....12 (doze valores)

2. APRECIÇÃO:

Após ter concluído a 2ª série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, Mário Sérgio Marques provou ter concluído os exames de cinco disciplinas do segundo ano do Curso Complementar de Portugal.

Pela duração e natureza dos estudos feitos na Escola Secundária de D. Filipa Lencastre, em Lisboa, Portugal, somos de parecer que o interessado faz jus à equivalência pleiteada.

5. CONCLUSÃO:

Os estudos feitos por Mário Sérgio Marques, na Escola Secundária de D. Filipa Lencastre, Lisboa, Portugal, são declarados equivalentes aos de nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino para fins de prosseguimento.

CESG, em 06 de dezembro de 1982.

a) CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO
R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1982.

a) CONS^o MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
P R E S I D E N T E